



TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE MÚTUA
COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SERGIPE E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO
DE SERGIPE – DESO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Rua José Carvalho Pinto, nº 280 - Edifício Aracaju Boulevard, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.026-150, CNPJ nº 26.989.715/0030-47, neste ato representado pelo Procurador-Chefe da PR/SE, **FLÁVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS**, doravante denominado simplesmente **MPF/SE**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE**, inscrita no CNPJ nº 13.018.171/0001-90, situada na Rua Campo do Brito, 331 - Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, CEP 49.020-380, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1026995 – SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 661.828.835-53, doravante designada simplesmente **DESO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA** que se regerá, no que for cabível, pelas normas da Lei nº 8.666/93 e, também, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Cooperação tem por objeto a liberação de acesso à base de dados do sistema comercial da DESO, para consulta, por servidores públicos devidamente indicados e credenciados pelo MPF/SE, exclusivamente, em relação a dados de identificação dos usuários dos serviços prestados pela DESO, pessoa física ou jurídica, quais sejam, nome, telefone fixo, telefone celular, e-mail, endereço, RG, CPF ou CNPJ, Unidade Consumidora) e tipo de cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações da DESO

- I - Assegurar e estabelecer as condições operacionais, técnicas e administrativas necessárias para a execução do presente Acordo;
- II – Articular, com o **MPF/SE**, treinamento de pessoal para a execução das atividades

objeto deste Instrumento;

III - Dar acesso ao **MPF/SE** às informações diretamente ligadas ao objeto e necessárias ao desenvolvimento deste Instrumento;

IV - Cadastrar e fornecer senha de acesso do sistema aos membros e servidores credenciados do **MPF/SE**, permitindo-lhes consultar e imprimir informações cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas, usuárias dos serviços prestados pela **DESO**, que de algum modo estejam relacionadas a processos e procedimentos;

V - Assegurar o intercâmbio de informações em áreas de interesse comum;

VI - Manter sigilo sobre as consultas efetuadas no banco de dados;

VII – Fornecer, mensalmente, arquivo digital contendo sua base de dados cadastrais atualizada, com as informações objeto do presente Acordo de Cooperação, para fins de incorporação aos sistemas de pesquisa desenvolvidos e/ou adotados pelo MPF.

2.2 Constituem obrigações do **MPF/SE**:

I – Indicar e credenciar, formalmente e por documento específico, os servidores públicos que ficarão responsáveis pela realização das consultas ao sistema de informações da **DESO**, objeto do presente Instrumento, aos quais será fornecida, com exclusividade, senha pessoal de acesso de responsabilidade do servidor usuário;

II – Comunicar de imediato à **DESO** a substituição ou exclusão dos servidores públicos indicados no item anterior;

III – Arcar com os custos de seu pessoal (salários, encargos, benefícios e vantagens) envolvidos no objeto deste Acordo;

IV – Promover as ações técnicas e administrativas necessárias à consolidação do presente Acordo;

V – Citar o nome da **DESO** como integrante deste Acordo, nos depoimentos, entrevistas, bem como expor a logomarca do mesmo em todos os materiais de divulgação referentes ao objeto deste Instrumento;

VI – Assegurar o intercâmbio de informações em áreas de interesse comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E MATERIAIS

Este Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações dele resultantes que implicarem repasse de recursos dar-se-

ão mediante celebração de instrumentos específicos, em conformidade com a legislação aplicada à matéria, especialmente os incisos IV e V do §1º, do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no DOU - Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado de Sergipe, providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes às ações definidas como confidenciais, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADO PESSOAIS

As disposições da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), que autorizou o acesso de dados pessoais aos órgão estatais encarregados da persecução penal (art. 4º, inciso II, alínea “d”) serão integralmente observadas na execução do presente convênio, estando a referida previsão legislativa devidamente alinhada a necessária limitação aos direitos fundamentais previstos no art. 5º, da Constituição Federal de 1988, haja vista o interesse público na persecução penal e,

consequentemente, na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem competente o foro da Seção Judiciária Federal de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências deste Termo de Mútua Cooperação, conforme o que dispõe o Artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 14 de junho de 2021.

(assinatura digital)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE
Flávio Pereira da Costa Matias
Procurador-Chefe

(assinatura digital)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE
Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

(assinatura digital)

Nome: Eduardo Ferreira Bomfim
CPF: 532.353.555-53

(assinatura digital)

Nome: Nilma Pedreira Santos de Jesus
CPF: 722.745.495-91



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-SE-00023863/2021 TERMO DE COOPERAÇÃO nº 1-2021**

.....
Signatário(a): **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**

Data e Hora: **15/06/2021 08:02:11**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **FLAVIO PEREIRA DA COSTA MATIAS**

Data e Hora: **14/06/2021 11:13:43**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **EDUARDO FERREIRA BOMFIM**

Data e Hora: **14/06/2021 15:04:06**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NILMA PEDREIRA SANTOS DE JESUS**

Data e Hora: **14/06/2021 13:32:26**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5a112709.75f558bc.f0ffb428.40599280